



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita, em Reriutaba.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13555559-0	<b>PARECER Nº</b> 1688/2013	<b>APROVADO EM:</b> 19.08.2013

### I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Sousa Lino, Supervisora do Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios-NRCOM/6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE, em Sobral, mediante Ofício Nº 136/2013, comunica a este Conselho que a unidade escolar em referência, dependência estadual, localizada na Rua Cel. José Teodoro, s/n, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba, encerrou suas atividades em 31.12.2004.

A autoridade educacional em apreço solicita, por oportuno, que a guarda do acervo da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita, fique sobre a responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental e Médio Cel. Alfredo Silvano, com sede na Rua Barro Vermelho, 83, também em Reriutaba, posto que os alunos remanescentes daquela Escola foram transferidos e matriculados na Escola de Ensino Fundamental e Médio Cel. Alfredo Silvano.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

### III – VOTO DO RELATOR

Considerando as ponderações da CREDE 06/Sobral e a razoabilidade da postulação, porquanto tratar-se de escolas da mesma dependência e localização, o Parecer do relator, para adequar-se aos ditames da lei, é no sentido de que se atenda ao pleito, em caráter temporário, ficando a CREDE na obrigação de recolher o acervo da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita, em Reriutaba, para o setor competente da SEDUC, no tempo devido.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1688/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE